



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.768 DE 03 DE JUNHO DE 1.997-

CONCEDE CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DO ESCRITÓRIO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE ASSIS - CIERGA E INCLUI NA LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
1.997.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE
PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e
eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Palmital a
conceder a título de contribuições correntes, uma contribuição ao Consórcio
Intermunicipal do Escritório da Região de Governo de Assis - CIERGA, até o valor de
824 (oitocentos e vinte e quatro) UFIRs, mensalmente.

Artigo 2º- Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentária para o
exercício de 1.997, a contribuição de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º- A referida entidade deverá encaminhar a Prefeitura
Municipal de Palmital a Prestação de Contas, em conformidade com as normas do
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do
encerramento do exercício.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Parágrafo único- Fica vedada a concessão da referida contribuição no caso de não apresentar ou não tiver a sua Prestação de Contas aprovada pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de maio de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de junho de 1.997.



Jose Roberto Leão Rego
JOSE ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de junho de 1.997.

Joaquim Amâncio Ferreira Netto
JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA NETTO
-Coordenador de Administração-